

## **A autonomia financeira das assembleias municipais<sup>1</sup>**

1.

Só colocar como título deste artigo “a autonomia financeira das assembleias municipais” faz sorrir muitos leitores e até membros das assembleias municipais habituadas estas a pedir ajuda (ou mesmo consentimento) à câmara municipal para fazer qualquer coisa que não seja a realização das suas sessões ordinárias ou extraordinárias...

E, no entanto, a autonomia das assembleias municipais está consagrada na lei.

As assembleias municipais são um órgão do município ao lado da câmara municipal. A assembleia municipal aprova o orçamento do município, sob proposta apresentada pela câmara, cabendo a esta executá-lo.

2.

Na execução do orçamento cabe à câmara e ao seu presidente autorizar as despesas nele previstas. Porém, há um âmbito de execução do orçamento dentro do qual as assembleias municipais dispõem de uma autonomia que não tem sido devidamente reconhecida.

Diz o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, por proposta da mesa da assembleia municipal, são inscritas no orçamento municipal “dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal” e diz a parte final do mesmo n.º 3 que são inscritas, também, dotações para a “aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação”.

Note-se que a lei fala num dever de inscrição no orçamento municipal e, portanto, a câmara, na proposta de orçamento que apresenta à assembleia, deve inclui-las. É claro que estas despesas da assembleia municipal devem ser devidamente justificadas, mas não se devem restringir ao mero pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte das sessões ordinárias e extraordinárias. Deve incluir, também, despesas, como diz a lei, de aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação. Tais despesas são de ordem diversa e devem ter em conta iniciativas que a assembleia entenda tomar que vão desde a realização de debates, conferências, colóquios de

---

<sup>1</sup> Texto escrito na sequência de uma intervenção e debate enriquecedor, em Leiria, no dia 12 de abril de 2019, a convite da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM)

interesse municipal até à aquisição de publicações, de computadores e outros materiais de interesse para o bom funcionamento da assembleia.

Por isso, na proposta que apresentar à câmara, para incluir no orçamento, a assembleia deve, não só, explicitar as despesas previstas como justificá-las para serem entendidas pelos munícipes.

3.

Não se fica por aqui a autonomia financeira das assembleias municipais e o n.º 2 do artigo 30.º estabelece que compete ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas aos pagamentos e aquisições acima referidas.

Repare-se que a ordem de despesa não cabe ao presidente da câmara, mas ao presidente da assembleia municipal que apenas deve comunicar essas ordens ao presidente da câmara municipal para os “devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos”.

4.

E tenha-se presente a este propósito que, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, “o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”

Esta autonomia financeira das assembleias municipais permite-lhes desenvolver uma atividade que, muitas vezes, não exerce com prejuízo para o município.

5.

Se não é desejável uma assembleia municipal gastadora, menos desejável é, ainda, uma assembleia municipal que se limita a aceitar sem um debate de qualidade as propostas vindas da câmara municipal.

A assembleia municipal deve ter capacidade de iniciativa e de estar preparada para apreciar, com rigor, os assuntos que lhe são submetidos para aprovação. Tal só é possível se tiver meios para esse efeito e deve lutar por eles.

António Cândido de Oliveira